



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 541/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E **MOTA, MOTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, representado pela Prefeita Municipal, Daniela Vaz Carneiro, brasileiro, casada, agente política, portadora do RG nº 1.468.419 2ª. Via DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 842.733.641-15, denominado CONTRATANTE e de outro lado **MOTA, MOTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 07.268.620/0001-55 e na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, estabelecido na Rua Itatinga, qd. 01 - lote 29 - Conjunto Sabiá, em Senador Canedo/GO, neste ato representado por seu diretor, **Manoel de Oliveira Mota**, brasileiro, casado, advogado inscrito OAB/GO, sob nº 2.626, portador do RG nº 126.616 e CPF nº 040.376.851-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada CONTRATADA, ajustam a prestação de serviços segundo as cláusulas e condições abaixo.

O presente contrato será regido com base **Processo Administrativo n.º 201009871**, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, ainda pela Lei nº 8.906, de 4 de junho de 1994 e decorre da inexibibilidade de licitação declarada pelo Decreto nº 283/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O CONTRATADO, por seus sócios e associados, face aos mandatos judiciais outorgados, obriga-se a prestar seus serviços profissionais de caráter continuado para assessoria/advocacia jurídica administrativa e judicial fiscal/tributária especializada em prol dos interesses do Município CONTRATANTE, especificamente para propor procedimentos administrativos ou ação(ões) judiciais visando o reconhecimento do direito do Município de Ipameri/GO a receber o repasse integral da quota/percentual da participação no ICMS calculado sobre a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) destinada aos municípios, sem a exclusão dos valores retidos em proveito dos programas estaduais de incentivos fiscais FOMENTAR, PRODUIR e PROTEGE referente ao período de 01/2015 a 12/2020, onde estes equivalem à quantia estimada de R\$ 33.582.447,55 (trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme média mensal da arrecadação dos exercícios anteriores com projeção para os seguintes, sobre o qual ainda deverá incidir juros e correção monetária, em caso de repasses a deste tempo.

1.2. O patrocínio judicial da ação previstas na presente cláusula será feito pelo sócio da contratada, Dr. Manoel de Oliveira Mota, OAB/GO n. 2.626, podendo substabelecer somente com reserva de poderes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vigência até o final trânsito em julgado da sentença judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica eleito como local dos trabalhos a sede do escritório profissional da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pela execução dos serviços objeto da cláusula primeira a importância global estimada R\$ 6.716.489,51 (seis milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 20% (vinte por cento) do valor recuperado (cota litis), levantados aos cofres municipais em decorrência dos procedimentos adotados pela CONTRATADA visando à cobrança/recebimento dos créditos financeiros/tributários, administrativa ou judicialmente

Sub-cláusula primeira – O valor do presente contrato, leva em conta uma expectativa de receita estimada no importe de R\$ 33.582.447,55 (trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos),

Sub-cláusula segunda - No caso de atraso no pagamento da fatura o seu valor será atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros legais, considerando a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

Sub-cláusula terceira – O pagamento dos serviços fica condicionado a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, após a regular liquidação da despesa, mediante depósito em conta-corrente da CONTRATADA.

Sub-cláusula quarta – O valor global contratado nessa cláusula, estimado apenas para efeito de empenho e adequação à Lei Federal 4.320/64, pode variar para mais ou para menos, onde caso o incremento de receita aos cofres do município seja a menor que a estimada, o excedente do empenho deverá ser anulado e não pago.

Sub-cláusula quinta - O CONTRATANTE autoriza que o CONTRATADO requeira em juízo o destaque dos honorários contratuais acordados antes da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.

Sub-cláusula sexta: A verba oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência (se houver), reverterá integralmente em benéfico exclusivo da CONTRATADA, no limite arbitrado na sentença, desvinculada dos honorários ora contratados e isenta de quaisquer descontos, “*ex-vi-legis*” do art. 23 da Lei 8.906/94 – Estatuto da OAB e decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada na ADI 1194/DF, DJe-171, PUBLIC 11-09-2009, Relator(a): Min. Maurício Corrêa, Relator (a) p/ Acórdão: Min. Cármen Lúcia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sub-cláusula primeira - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Iniciar a execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do presente contrato, compelindo ao CONTRATANTE o encaminhamento para registro, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e demais providências de mister;

II – Executar todos os serviços objeto deste contrato com profissionalismo, zelo e dedicação e dentro dos padrões técnicos e jurídicos, respondendo às consultas;

III - Repassar à Secretaria de Administração a situação dos andamentos dos processos sob sua atuação;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a contratação;

V - Executar os serviços contratados nas dependências de seu escritório, devendo ainda comparecer na sede do contratante sempre que requisitada a presença de seus profissionais, com a antecedência necessária a realização do agendamento;

VI - Responsabilizar-se pelos pagamentos dos tributos ou quaisquer encargos decorrentes das faturas de serviços;

VII - Apresentar a conta pelos serviços executados, juntamente com a fatura de serviços, acompanhadas da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

VIII - Obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as normas técnicas;

IX - Responsabilizar-se pelo pessoal especializado, necessário a execução do contrato, exceto peritos necessários na fase administrativa ou judicial;

X - prestar esclarecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitado sobre situação imediata do cumprimento do objeto deste contrato;

XI - executar serviços de que trata este contrato de forma contínua até a o trânsito final em julgado a que se referem os seus objetos.

Sub-cláusula segunda - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Pagar o valor pactuado neste contrato;
- II – Garantir a CONTRATADA, o acesso a todas as informações necessárias para correto cumprimento do objeto desse contrato;
- III – Disponibilizar espaço físico para os profissionais da CONTRATADA, quando a realização dos serviços se der na sede da CONTRATANTE;
- IV - Acompanhar e fiscalizar os serviços, emitindo mensalmente atestado da realização dos serviços;
- V – Designar servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados;
- VI – Assumir as despesas com o deslocamento, passagens, combustível, alimentação e hospedagem dos profissionais da CONTRATADA para fora do Município de Ipameri na execução de serviços contratados, mediante processo de indenização, tendo por base os valores mínimos constantes da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, mediante comprovação dos gastos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a apresentação do pedido de indenização.
- VI - Outorgar procuração ao advogado indicado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira como seu Procurador legal, para todos os objetivos do presente instrumento

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução deste contrato correrão, no corrente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no vigente orçamento do Município de Ipameri-GO, e no exercício subsequente à conta da dotação própria consignada no respectivo orçamento:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.129.0053.2212 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	100	ORDINÁRIO	20200435	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Sub-cláusula primeira: Para os exercícios seguintes e enquanto durar a duração do contrato, a CONTRATANTE fará constar nos respectivos orçamentos os recursos específicos e suficientes para o referido empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá sofrer alterações de comum acordo pelas partes, mediante assinatura de termos aditivos nos moldes previstos pela Lei n. 8.666, de

21 de junho de 1993, obrigando, a CONTRATADA, a aceitar os acréscimos e supressões de serviços que lhe forem exigidos na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESCISÕES E MULTAS

I - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos relacionados nos incisos do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

II – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 e por mútuo acordo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

III – Rescindido o contrato pel inadimplemento contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 5% (cinco por cento) sobre o seu valor.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA

Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação conforme art. 25, II, combinado com o art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93.

Sub-cláusula primeira: O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

Sub-cláusula primeira: O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de assessoria, e encontra-se vinculado ao Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 316/2019, conforme despacho oferecido pela Comissão de Licitação e homologado pelo Gestor Municipal e que o mesmo reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme artigos 26 e 38 da mesma Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

I. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e



contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.904/96 - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete dias) do mês de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE IPAMERI
Contratante

MOTA, MOTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Manoel de Oliveira Mota
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Nome: _____

CPF: